GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 1991/18	DATA:30/07/18	PROTOCOLO N° 15.365.470-0	DATA: 03/09/18
N° 2801/19	DATA:22/04/19	PROTOCOLO N° 15.806.301-8	DATA: 08/08/19
N° 4152/18	DATA:21/12/18	PROTOCOLO N° 15.954.665-9	DATA: 08/08/19
N° 4317/19	DATA:06/06/19	PROTOCOLO N° 15.820.788-5	DATA: 06/06/19
N° 4855/19	DATA:19/06/19	PROTOCOLO N° 15.847.597-9	DATA: 19/06/19
N° 4990/19	DATA:24/06/19	PROTOCOLO N° 15.863.550-0	DATA: 28/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 176/20 APROVADO EM 02/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL BALBINA ALMEIDA DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA MARIA DO OESTE

ESCOLA MUNICIPAL THEOFÂNIO AGAPITO MALTEZO – ENSINO FUNDAMENTAL – CAFELÂNDIA

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO PEDRO DO PARANÁ

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO JUDAS TADEU – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GUARANIAÇU

ESCOLA MUNICIPAL BIANCA STOLCIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GUARANIAÇU

ESCOLA MUNICIPAL JEAN PIAGET – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, CARLOS EDUARDO SANCHES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA E MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA*: Renovação da autorização. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/06 e n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será inferior a cinco anos.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
1991/18	E M Balbina Almeida de Souza – EI, EF	Santa Maria do Oeste/ Pitanga	Nº 5340/18, de 12/11/18; de 01/01/19 a 31/12/20	Nº 2961/17, de 11/07/17; de 01/01/17 a 31/12/18	**Prazo: 03 anos De 01/01/19 a 31/12/21**
2801/19	E M Theofânio Agapito Maltezo – EF	Cafelândia/ Cascavel	Parecer CEE/CEIF Nº 93/20, de 13/04/20; de 01/01/20 a 31/12/29	Nº 4496/17, de 11/09/17; de 01/01/17 a 31/12/19	**Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22**
4152/18	E M José Marques de Macedo – EF	São Pedro do Paraná/ Loanda	Parecer CEE/CEIF Nº 99/20, de 14/04/20; de 15/08/19 a 14/08/29	Nº 3402/14, de 14/07/14; de 01/01/13 a 31/12/17	**Prazo: 04 anos De 01/01/18 a 31/12/21**
4317/19	E M C São Judas Tadeu – EI, EF	Guaraniaçu/ Cascavel	Nº 3524/19, de 09/09/19; de 01/01/19 a 31/12/21	Nº 226/17, de 23/01/17; de 01/01/17 a 31/12/19	**Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22**
4855/19	E M Bianca Stolcis – EI, EF	Guaraniaçu/ Cascavel	Nº 3581/19, de 16/09/19; de 01/01/19 a 31/12/21	Nº 225/17, de 23/01/17; de 01/01/17 a 31/12/19	**Prazo: 04 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
4990/19	E M Jean Piaget – EI, EF	Guaraniaçu/ Cascavel	Nº 3527/19, de 09/09/19; de 01/01/19 a 31/12/21	Nº 227/17, de 23/01/17; de 01/01/17 a 31/12/19	**Prazo: 04 anos De 01/01/20 a 31/12/23**

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE 1991/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF